



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 6.841, DE 23 DE JULHO DE 2007.**

**DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO ILEGAL DE  
MADEIRAS NO ESTADO DE ALAGOAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais e industriais que venderem ou utilizarem madeira extraída ilegalmente das florestas brasileiras terão imediatamente cancelados seus cadastros como pessoa jurídica pela Secretaria de Estado da Fazenda.

**Art. 2º** O sócio-gerente, bem como os cotistas das referidas empresas infratoras, não poderão constituir qualquer outro empreendimento de personalidade jurídica, até a apuração dos fatos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 23 de julho de 2007,  
190º da Emancipação Política e 119º da República.

**TEOTONIO VILELA FILHO**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE de 24.07.2007.**